

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 005/2022

Artigo 31 – da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Colaboração.

Base Legal – Artigo 31, da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Associação dos Produtores de Leite de Giruá – APLEGI

CNPJ – 94.448.982/0001-22

Endereço: Rua Leopoldo Francisco Urig nº 127, Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo, a serem repassados a Entidade, através de Termo de Colaboração, totalizarão o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem concedidos em 9 (nove) parcelas mensais, sendo que a primeira será no valor R\$20.000,00 (vinte mil reais) paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, e as demais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o quinto dia útil do mês subsequente.

VALOR TOTAL DO REPASSE: totalizarão o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 9 (nove) parcelas mensais, sendo que a primeira será no valor R\$20.000,00 (vinte mil reais) paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, e as demais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o quinto dia útil do mês subsequente.

10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

10.01 – Assessoria do Departamento de Agricultura

20.0606.066.2,153 – Manutenção de Apoio a Atividade Rural

3.3.50.41.00.00 – 9353 – Contribuições

FR: 001 – Livre

PERÍODO: ano de 2022

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a Inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Associação dos Produtores de Leite de Giruá – APLEGI, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, haja vista, também, que não há no município de Giruá entidade prestadora do referido serviço, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente na área supramencionada, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente e considerando ser a única entidade do município de Giruá a ofertar este serviço a Associação dos Produtores de Leite de Giruá – APLEGI, fica nos termos do Art. 31 da Lei 13.019/14, dispensada do Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 20 de maio de 2022.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal